



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (83) 3353-2274

www.sume.pb.gov.br

Lei nº 976, de 7 de julho de 2009.

Alteração da Lei da Municipal nº 031/96, de 31 de outubro de 1996, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Sumé, que passa a ter nova redação e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Sumé, que terá função consultiva, deliberativa e fiscalização, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo único. A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Federal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – Condraf, pela resolução nº 48, de 16 de setembro de 2004.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a reformular a Lei de Criação do Condeas (Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Sumé), passando para a denominação de CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) de Sumé, como órgão deliberativo, consultivo, articulador, mobilizador, autônomo e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais da política de desenvolvimento rural do município, em observância as diretrizes e atribuições fixadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, de acordo com a Resolução nº 48 de 16 de setembro de 2004;

Art.2º Ao CMDRS compete:

I – participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, contemplando ações:

a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária;

b) à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

c) à produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município;

d) à preservação e recuperação do meio ambiente;

e) à organização dos agricultores familiares, buscando a sua promoção social;

II – acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento sustentável do município;

III – articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;

IV – propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V – formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipais para fundamentar ações de apoio.

VI – articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII – articular com o CMDRS's dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII – articular com os organismos públicos estaduais e federais compatibilizarão entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltados para o desenvolvimento rural sustentável;

IX - articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

X – identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos de Agricultura Familiar do Município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XI – articular com as unidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII – articular com o CEDRS para que este apóie a execução dos projetos que compõem o pleno municipal de desenvolvimento rural sustentável;

XIII – identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do município articulando-se com Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XIV – promover ações que revitalizem a cultura local;

XV – propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XVI – articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da Reforma Agrária, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVII – contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;

XVIII – promover a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

XIX – identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores familiares;

XX – atuar, permanentemente, em caráter geral, com Foro de discussão e encaminhamento de políticas destinadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável do município de Sumé-PB;

XXI – exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável contempla a representatividade, diversidade e pluralidade dos atores envolvidos nas diferentes dimensões do desenvolvimento rural (social, econômica, cultural, política e ambiental), e baseie-se em processos de articulação existentes, de modo a buscar-se a efetividade e legitimidade da gestão social - objeto desses espaços colegiados.

§ 1º Estabelecer que:

I – por representatividade entende-se que a base das organizações sociais esteja representada por essas entidades;

II – a diversidade é a representação dos diferentes atores sociais que atuam no processo de desenvolvimento rural sustentável, sejam jovens, mulheres, quilombolas, agricultores familiares ligados à diferentes comunidades e/ou arranjos produtivos, pequenos empreendedores, etc;

III – a pluralidade pressupõe que as diferentes organizações (associações, sindicatos, cooperativas, etc) de uma mesma categoria estejam representadas, assim como todas as concepções de desenvolvimento rural existentes.

Art. 4º O CMDRS tem foro e sede no Município de Sumé;

Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

§ 1º A composição do CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil organizada que representem à agricultura familiar, e que, no máximo 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam ocupadas por representantes do poder público (Executivo e Legislativo) e entidades ligadas ao desenvolvimento rural;

§ 2º Com gestão de 2 (dois) anos passível de uma única reeleição.

§ 3º - Os cargos de gestão do conselho serão eleitos por maioria simples, desde que estejam no mínimo 2/3 dos conselheiros titulares.

Art. 6º Integram o CMDRS:

I – Instituições do poder público e da sociedade civil vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável;

II – entidades representativas dos agricultores familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial.

III - Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:

a) para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão.

b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes;

IV - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto Municipal.

Art. 7º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º O CMDRS, seu funcionamento e suas atividades, observado o disposto nesta lei, serão regidas por Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelos seus membros.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 31/96, de 31 de outubro de 1996.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), 7 de Julho de 2009.

Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito do Município